



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PROCESSO SEDPCD Nº 95364/2013
CONVÊNIO Nº 44/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE SOCORRO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com sede à Avenida Auro Soares Moura Andrade, 564, Portão 10, Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.495.438/0001-62, neste ato representada por Secretária de Estado **LINAMARA RIZZO BATTISTELLA** nos termos da autorização constante do Decreto 58.902, de 22 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto estadual nº 59.481, de 29 de agosto de 2013, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, com sede na Av. José Maria de Faria, 71 - Salto - Socorro - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito **ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, R.G. 22.950.424-3 e inscrito no CPF sob o nº 154.646.228-70 doravante designado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, na que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos de musculação destinados à implantação do projeto "Equipamentos de Musculação Adaptados Para Pessoas Com Deficiência", doravante denominados "EQUIPAMENTOS", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. _____ dos autos do Processo SEDPcD nº **95364/2013**, que integra como Anexo I o presente instrumento, bem como em conformidade com o Plano de Uso - Anexo II e Memorial Descritivo - Anexo III.

§ 1º - Os EQUIPAMENTOS serão instalados no Centro de Lazer do Trabalhador – Rua Cornélio Alves de Andrade S/Nº, declarando o MUNICÍPIO que a área atende às especificações do artigo 1º, § 1º, item 1, alíneas "b" ou "c", do Decreto nº 58.902, de 22 de fevereiro de 2013.

§ 2º - O projeto objeto deste convênio contará com os seguintes EQUIPAMENTOS:

1. 1 (uma) Máquina de Tríceps;
2. 1 (uma) Máquina de Bíceps;
3. 1 (uma) Máquina Supino Vertical;
4. 1 (uma) Máquina Remada Sentado;
5. 1 (uma) Máquina Abdominal;
6. 1 (uma) Máquina Twist;
7. 1 (um) Jogo de Barras;
8. 1 (um) Jogo de Barras Paralelas;
9. 1 (uma) Máquina Giro de Punho;
10. 1 (uma) Bicicleta de Mão.

§ 3º - A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, poderá, mediante despacho fundamentado, autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, ao gestor técnico para esse fim designado e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

Parágrafo único - Os representantes a que alude esta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLAÚSULA TERCEIRA
Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

a) adquirir e transferir os EQUIPAMENTOS ao MUNICÍPIO, consoante indicado no Plano de Trabalho;

b) providenciar, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quinta deste instrumento, a instalação dos EQUIPAMENTOS na área indicada pelo MUNICÍPIO;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

d) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, seu representante que será o gestor técnico deste convênio;

e) atestar a execução final do objeto do presente convênio;

f) acompanhar o desenvolvimento do projeto e seus resultados, conforme Plano de Uso - Anexo II, que faz parte integrante deste convênio;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

h) fornecer ao MUNICÍPIO o logotipo do ESTADO, conforme padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

i) disponibilizar ao MUNICÍPIO Manual de Orientação para celebração de convênios;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

c) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, seu representante que será o gestor técnico deste convênio;

d) observar o disposto no Plano de Uso - Anexo II;

e) complementar com recursos financeiros próprios a implantação do projeto objeto do convênio, cobrindo o custo total dos serviços necessários;

f) disponibilizar a área para a instalação dos EQUIPAMENTOS, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

g) prestar contas da implantação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO;

h) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem necessária à instalação dos EQUIPAMENTOS;

i) responsabilizar-se pela manutenção dos EQUIPAMENTOS e do local onde serão instalados em perfeitas condições de uso e acesso;

j) manter inalterados os textos das placas explicativas de cada aparelho e dos avisos que integram os EQUIPAMENTOS;

k) enviar ao ESTADO relatório bimestral das atividades e dos resultados decorrentes do projeto objeto deste ajuste;

l) contratar profissional habilitado para supervisionar o uso dos EQUIPAMENTOS, nos horários estabelecidos no Plano de Uso - Anexo II;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

m) contratar profissional responsável pela segurança do local onde serão instalados os EQUIPAMENTOS;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

o) divulgar, por meio de imprensa local, a inauguração do projeto "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA";

p) responsabilizar-se pela confecção e instalação de placa informando que o projeto "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" é oriundo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos

Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais) de responsabilidade do ESTADO, relativos aos EQUIPAMENTOS a serem transferidos.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO, necessários à aquisição dos EQUIPAMENTOS mencionados no memorial descritivo a serem transferidos, são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário **UG 470101**, classificação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

funcional programática **14.422.4700.5963.0000**, categoria econômica **444052**.

§ 2º - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA
Da Entrega dos Equipamentos

Os EQUIPAMENTOS de musculação adaptados, de responsabilidade do ESTADO, serão transferidos à CONVENIADA, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A instalação dos equipamentos de musculação adaptados será executada pela empresa fornecedora, vencedora da licitação realizada pelo ESTADO para aquisição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da instalação dos EQUIPAMENTOS e será juntada aos autos do processo correspondente.

§ 1º - A prestação de contas conterá os documentos exigidos em Manual de Orientação disponibilizado pelo ESTADO, além dos seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1. ofício de encaminhamento;
2. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os serviços prestados por terceiros, acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
3. relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dessa comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

§ 1º - Na hipótese de rescisão do ajuste, caberá ao MUNICÍPIO restituir ao ESTADO quantia equivalente ao valor dos EQUIPAMENTOS transferidos.

§ 2º - O órgão jurídico se pronunciará na hipótese de rescisão decorrente de inexecução parcial do ajuste, devendo a restituição a que alude o § 1º desta cláusula guardar proporção com as obrigações inadimplidas.

CLÁUSULA NONA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

E, por estarem de acordo, assinam os
partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na
presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 11 de abril de 2014.

Linamara Rizzo Battistella
Secretária de Estado

SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Testemunhas:

1. Ortrude

Nome: Ortrude A. de Fátima

R.G.: 49.236.627-5

CPF: 350.964.828-55

2. Silvana Olim

Nome: Silvana Olim M. Silva

R.G.: 14.193.138-3

CPF: 085.690.038-94



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Socorro.

NÚMERO DO CONVÊNIO: Convênio nº 44/2014

TIPO DE CONCESSÃO: (**)

VALOR REPASSADO: Transferência de Equipamentos de Musculação Adaptados para Pessoas com Deficiência.

EXERCÍCIO: 2014

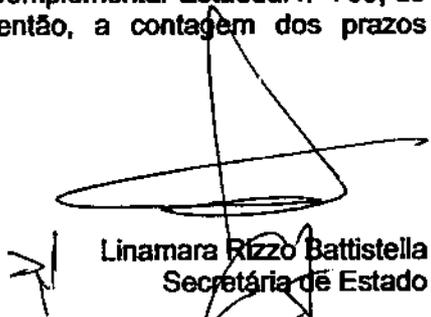
ADVOGADO(S): (***)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

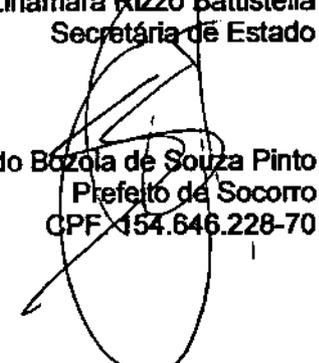
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Paulo, 11 de abril de 2014.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO:


Linamara Rizzo Battistella
Secretária de Estado

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:


André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito de Socorro
CPF 154.646.228-70

(*) Quando for o caso.

(**) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(***) Facultativo. Indicar quando já constituído.